



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.348/94

PRORROGA O PRAZO PARA RECOLHI  
MENTO DO IPTU - EXERCÍCIO  
1994, E DÁ OUTRAS PROVIDEN-  
CIAS.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE  
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL  
CORUMBÁ - MS

14 MAR 1994

PROTOCOLO Nº 138/94

Faço saber que a Câmara Muni-  
cipal de Corumbá Decreta e EU sanciono a presente Lei:

ARTIGO 1º - Fica prorrogado o prazo para recolhimento do IPTU, referen-  
te ao Exercício de 1994, para o dia 18 de março de 1994.

§ ÚNICO - Para efeitos do disposto no "caput" deste artigo,  
será mantido o valor da U.P.F. (Unidade Padrão  
Fiscal do Município de Corumbá) em CR\$ 1.105,00  
(Um mil, cento e cinco cruzeiros reais).

ARTIGO 2º - Em consequência do disposto no Artigo anterior, as parcelas  
subsequentes terão seu vencimento todo dia 18 de cada mês.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga  
das as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
10 de março de 1.994

OSEAS OHARA DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO